ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 006 / 2018 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 009/2018 – Dispondo sobre "As Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

DATA: 20 de Junho de 2018.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei nº 009/2018, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 177/2018-GAB/PMM, o qual versa sobre **"As Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências - LDO",** foi protocolado na Secretária e na Presidência da CMM em 30 de Abril de 2018. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 18, II, "a" – Art. 30, § 2º, I, do RI/CMM), onde abriu prazo para recebimento de Emendas individuais (Art. 237, § 2º RI). Foi encaminhado o Projeto e suas emendas à CCJCR cumprindo às disposições normativas do Regimento Interno (Art. 18, II, "a" – Art. 30, § 1º, I e IV) para que haja a devida deliberação da matéria em questão. Em reunião da CCJCR em 20 de junho, foi apresentado o Projeto e suas emendas para a Comissão, que após discussão preliminar, foi por meio do Ofício nº 010/2018- CCJCR/PRES, encaminhado o processo ao Relator, Vereador José Ramos para manifestação com a emissão do parecer correspondente sobre o assunto.

Na oportunidade, o Senhor Relator, considerando o parecer do assessor Contábil, favorável a matéria, relatou e apresenta sua manifestação.

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte de um sistema orçamentário, o qual tem que apresentar seu conteúdo compatível com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede. Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, o que foi cumprindo pelo Executivo Municipal.

Após verificada matéria pelos Membros da CCJCR e de posse do Projeto de Lei e das Emendas apresentadas, o Relator procedeu a análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 009/2018, bem como, de suas Emendas a ele apresentadas. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeita a competência desta Comissão – CCJCR, observado manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, através do Parecer Jurídico sobre o PL, motivo pelo qual, **a CCJCR** confirma a compatibilidade do conteúdo da matéria com os dispositivos constitucionais no que tange à matéria orçamentária, não se detectando nenhuma irregularidade e/ou elementos estranhos, que contraria a Constitucionalidade, a Juridicidade e a Técnica Legislativa Redacional da matéria em tela, assim sendo também válidos os argumentos para as Emendas apresentadas (Art. 177 e 178 do RI/CMM; Art. 148, §2º, incisos e alíneas da LOM). Em seguida, foi encaminhada matéria para o Relator emitir o Parecer sobre a proposição em comento.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelência Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Em vista de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, corresponde a um texto de lei, cujo conteúdo é estabelecido pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá corresponde: as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro

C C J C R – C o m i s s ã o d e C o n s t i t u i ç ã o , J u s t i ç a , C i d a d a n i a e R e d a ç ã o .

subsequente; as orientações para a elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária.

Mediante aos autos narrados, ao analisar o Projeto de Lei nº 009/2018, cujo teor trata sobre "**as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras providências",** considerando que o Projeto e as emendas apresentadas contemplam a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade, com isso constatando que o Poder Executivo Municipal cumpriu as exigências legais na elaboração da matéria (CF/88, Art. 165; a Lei nº 4.320/64; a Lei Complementa nº 101/2000; e Lei Orgânica Municipal Art. 49, inciso IV e Art. 141 § 2º; e RI/CMM, Art. 237 e seus §§).

No que diz respeita as Emendas Modificativas nºs 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016 e 017/2018 e Emenda Modificativa nº 005/2018, encontram-se de acordo com os dispositivos da CF, da Lei Orgânica e do Regimento Interno, também cumpre os requisitos para suas contemplações (art. 166, parágrafo § 4º da CF/88; Art. 177 e 178 do RI/CMM; e Art. 148, §2º, incisos e alíneas da LOM).

Por fim, ressaltando o Parecer Contábil da Assessoria Contábil desta Casa, o qual se manifesta favorável a matéria, este Vereador Relator CCJCR – José Ramos R. dos Santos, entende que o Projeto de Lei e suas emendas, cumprem os ditames de Constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa, de modo que, **sugere** aos membros da Comissão e ao Soberano Plenário da Câmara Municipal, que acompanhe o voto deste relator favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2018; **APROVAÇÃO** das Emendas Modificativas nºs 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016 e 017/2018 e da Emenda Aditiva nº 005/2018.

É o Parecer, em 20 de junho de 2018.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 006 / 2018 - CCJCR

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às 11:00hs (onze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, havendo consenso dos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR, em convocação verbal, reuniram-se, com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro e José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário. Tendo como pauta, a análise e deliberação do **Parecer nº 006/2018/CCJCR,** apresentado pelo Relator José Ramos, o qual defende a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2018, cujo teor dispõe sobre **"a Lei de Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências" e APROVAÇÃO** das Emendas Modificativas Nºs 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016 e 017/2018 e da Emenda Aditiva nº 005/2018. Após as considerações regimentais que norteiam a tramitação da matéria, o referido Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores que compõem a Comissão, portanto, o Projeto de Lei e as emendas apresentadas foram aprovadas pela comissão de justiça, representando a decisão desta sobre a matéria, devendo a mesma, retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 009/2018 e suas Emendas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2018.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário – CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.